

**INFORMAÇÃO****ASSUNTO: Anulação de guia de receita****1. Enquadramento factual e análise técnico-jurídica**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, cumpre informar o seguinte:

- a) No âmbito da tramitação do processo de contencioso n.º 858/16.1BELRA, foi emitida a guia de receita relativa à restituição pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P., referente ao pagamento em excesso de taxa de justiça. Contudo, após conferência do respetivo documento, verificou-se a existência de lapso na identificação do número de identificação fiscal;
- b) Em consequência, e por forma a assegurar a conformidade do procedimento administrativo e contabilístico, foi emitida nova guia de receita válida em substituição da inicialmente emitida;
- c) A guia cuja anulação se revela necessária é:

Contribuinte	Processo	Guia a anular	Valor	Motivo da anulação	Guia de substituição
502048174	858/16.1BELRA	14765/26	196,35 €	NIF incorreto	16279/26

- d) Face ao exposto, verifica-se que a referida guia de receita foi indevidamente emitida, pelo que importa proceder à respetiva anulação, não obstante ter sido substituída por documento válido;
- e) Relativamente à competência para a prática do ato de anulação de receita, estabelece o artigo 41.º da Norma de Controlo Interno que a anulação de receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sempre que o respetivo valor seja superior a 15,00 €;
- f) Considerando que a guia de receita em causa possui o valor de 196,35 €, a competência para decidir sobre a respetiva anulação pertence à Câmara Municipal.

2. Proposta

- a) Nestes termos, propõe-se que a presente informação seja levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, concordando com o seu teor a torne presente a reunião da Câmara Municipal, com vista à anulação da guia de receita n.º 14765/26;
- b) A referida anulação fundamenta-se de facto na existência de lapso material na emissão da guia, a qual foi substituída por novo documento válido, emitido em conformidade, e de direito nos n.ºs 1 e 2 da NCI.

À consideração superior.

Delfina Maria Figueiredo Raposeiro
ASSISTENTE TÉCNICO
13-08-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Concordo.
Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
18-08-2026

Assinatura Digital Certificada 2